



DECRETO Nº 05/2023

De 03 de janeiro de 2023.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE VALORES DO METRO QUADRADO DOS IMÓVEIS PREDIAIS E TERRITORIAIS FIXADOS PELA PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT.

O Prefeito Municipal em exercício de Tapurah, Estado de Mato Grosso, **Sr. ODAIR CESAR NUNES**, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Por força do presente Decreto fica atualizado monetariamente o valor do metro quadrado dos imóveis prediais e territoriais, conforme dispõe o artigo 298 da Lei Complementar 067/2014 (Código Tributário Municipal).

TABELA I

Fator de localização (Setores fiscais)	Valor unitário (R\$/m²)
Distrito 01	Tapurah
Setor Fiscal 1	208,01
Setor Fiscal 2	132,61
Setor Fiscal 3	111,65
Setor Fiscal 4	110,50
Setor Fiscal 5	110,50
Setor Fiscal 6	102,77
Setor Fiscal 7	66,32
Setor Fiscal 8	61,90
Setor Fiscal 9	55,23
Setor Fiscal 10	15,71
Distrito 02	Novo Eldorado
Setor Fiscal 1	15,71
Distrito 03	Ana Terra
Setor Fiscal 1	15,71



TABELA VII

TABELAS DE ENQUADRAMENTO DAS CONSTRUÇÕES

1 - Residencial		
Padrão Classe	Valor unitário (R\$/m²)	Enquadramento em pontos
Alto	994,62	Acima de 64
Médio	829,88	Entre 51 e 64
Baixo	663,04	Entre 40 e 50
Popular	414,91	Entre 24 e 39
Casebre	248,65	Até 23

2 - Não Residencial - Horizontal		
Padrão Classe	Valor unitário (R\$/m²)	Enquadramento em pontos
Alto	828,81	Acima de 80
Médio	742,39	Entre 61 e 80
Baixo	604,16	Até 60

- Edifícios comerciais (salas e lojas).

3 - Não Residencial - Vertical		
Padrão Classe	Valor unitário (R\$/m²)	Enquadramento em pontos
Alto	911,72	Acima de 80
Médio	828,82	Entre 61 e 80
Baixo	742,39	Até 60

- Edifícios comerciais e industriais com dois ou mais andares.

4 - Barracão, telheiro e similares (galpão industrial)		
Padrão Classe	Valor unitário (R\$/m²)	Enquadramento em pontos
Médio	580,15	Acima de 34
Popular	331,54	Até 34

Art. 2º Os valores unitários do metro quadrado da construção e do terreno foram atualizados monetariamente utilizando o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IBGE), conforme previsto no artigo 312 do Código Tributário Municipal.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

ODAIR CESAR NUNES
Prefeito de Tapurah em Exercício